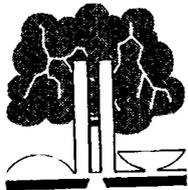


# Odebrecht vai processar Bisol e delegado

## “O relatório do senador é insustentável”

Presidente da empresa diz que é vítima de um “complô da esquerda e do corporativismo”

O diretor-presidente da Organização Odebrecht, Emílio Odebrecht, refutou ontem a acusação de liderar um esquema de poder paralelo no País e se disse vítima de um “complô da esquerda e do corporativismo” em torno da manutenção dos monopólios da Petrobrás e da Telebrás. Ele se referia ao relatório apresentado pelo senador José Paulo Bisol à CPI do Orçamento, que coloca sua organização como a cabeça de uma holding envolvendo empreiteiras, instituições públicas e parlamentares na manipulação do Orçamento da União. “Só uma mente deturpada como a de Bisol imaginaria que a organização poderia capitanear empreiteiras desse porte em um esquema paralelo de poder”, afirmou Odebrecht. Ele anunciou que acionará judicialmente o senador e o delegado da Polícia Federal Magnal do Nicolau.



Segundo o empresário, as siglas e porcentuais citados por Bisol no relatório como demonstrativos da existência do esquema de corrupção são “elementos de gestão interna da Odebrecht relativos ao seu processo organizacional”. Essa explicação consta de carta enviada ontem pela empresa ao presidente da CPI, senador Jarbas Passarinho. Odebrecht admitiu, contudo, que a holding deu dinheiro à PausBrasil, empresa acusada de receber doações para campanhas eleitorais do prefeito Paulo Maluf (PPR). “Nunca negamos que demos dinheiro à PausBrasil”, disse. “Demos, sem dúvida nenhuma, com objetivos políticos.” E confessou também a ajuda a outros candidatos. “Qualquer organização já ajudou”, argumentou.

Esta é a íntegra da carta enviada pela Odebrecht ao presidente da CPI do Orçamento, senador Jarbas Passarinho (PPR-PA):

“Odebrecht S.A., empresa holding da Organização Odebrecht, vem, pela presente, com o propósito de restabelecer a verdade dos fatos, expor o que segue:

Primeiramente, cabe esclarecer que a postura da Organização Odebrecht seria a de aguardar o exame da documentação questionada a partir de diligência realizada pela Polícia Federal na casa de um de seus diretores.

Todavia, a presença do senador José Paulo Bisol no evento, suas precipitadas declarações à imprensa, ao amparo da imunidade de que desfruta, além de suas conclusões apressadamente formuladas, sem qualquer tipo de preocupação de convocar para esclarecimentos representantes da Organização Odebrecht, fez com que julgássemos necessária uma manifestação clara e objetiva no sentido de restabelecer a verdade, dando aos fatos a expressão da realidade.

Não é crível que um parlamentar faça de suas apressadas conclusões pessoais um libelo contra a Organização Odebrecht e várias personalidades da República, colocando a todos, pela maledicência, na vala comum de uma arquitetura e perversa execução pública. É estranhável que um parlamentar como o senador Bisol atue ao arripio de preceitos fundamentais da Constituição brasileira, sobretudo os arrolados no art. 5º.

No Estado de Direito deve prevalecer o primado da lei, motivo pelo qual nenhuma autoridade pública pode rasgar e vilipendiar o texto constitucional, desconsiderando a honra alheia e a imagem das pessoas.

Posto isto, a nação vê estarrecida a divulgação de um precipitado relatório que revela a vontade deliberada de atingir, independentemente de qualquer laivo de procedência, uma instituição que sabe ser a Organização Odebrecht, cujas realizações no País e no Exterior são inquestionáveis. E tudo sem a mais mínima consideração, por parte do senador Bisol, aos danos que poderiam ser causados à estabilidade política e econômica do País.

O relatório do senador Bisol é insustentável. Vejam-se os nomes indicados pelo parlamentar, como se participassem de uma sociedade secreta, os quais correspondem tão somente a funcionários da Organização Odebrecht. A partir daí, citam-se cargos, bem assim, critérios de remuneração. Tais cargos e critérios não apenas existem, como correspondem à prática empresarial que emana da filosofia

de gestão adotada pela Organização Odebrecht.

O senador Paulo Bisol, ao trazer à tona nomes de funcionários da empresa e suas respectivas funções — pasme-se —, inspirou-se em simples organograma da empresa, de resto desatualizado, erigindo suas ilações e conjecturas numa espécie de corpo de delito que nada tem a ver com os fatos que o parlamentar pretendeu atribuir, vislumbrando ilícitos, às ações do grupo Odebrecht.

Enfocando-se de forma concreta as ‘conclusões’ do senador Bisol, cabe mencionar que o sr. Emílio Odebrecht é, efetivamente, o DP-ODB, o que significa: diretor presidente da Odebrecht S.A., ou seja, a holding da Organização Odebrecht, ou seja, uma sociedade que detém o controle acionário de outras empresas.

Não é exato que dita holding agregue qualquer tipo de ligação de natureza espúria com outras ‘empreiteiras, instituições públicas e parlamentares’.

Obviamente, a holding, como é de sua natureza, agrega, isto sim, as empresas do grupo, por ela controladas, ressaltando-se, dentre as mais de 70 empresas controladas no Brasil e em 19 países, as seguintes:

Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNO)  
CPBO — Companhia Brasileira de Projetos e Obras  
Tenenge — Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Polioléfinas S.A.  
PPH  
CPC — Companhia Petroquímica de Camaçari  
OPL — Odebrecht Perfurações Ltda.

Tais empresas, que adotam naturalmente a filosofia empresarial da Organização Odebrecht, têm um dirigente, que é tratado, na linguagem institucional e interna do grupo, como LE — líder empresarial, ou seja, o executivo principal da empresa.

Quanto à figura identificada pela sigla RAI’s, cumpre dizer que se traduz por Responsável por Área de Investimentos, e não, como quer o senador no seu afã detetivesco, ‘responsável por autarquias e instituições’. No momento, a Odebrecht possui apenas um RAI, que administra os investimentos petroquímicos na área de clorados.

A Construtora Norberto Odebrecht, por sua vez, atua descentralizadamente, no País e no Exterior, através de divisões regionais. Estas estruturas regionais são geridas por diretores superintendentes (DSs). Os gestores em outros países são denominados (DPas). Nada há de secreto ou perverso nesta macroestrutura gerencial como insinua, cavilosamente, o senador Bisol.

Todo o mais construído pelo senador Bisol deriva do sistema de remuneração da Odebrecht. Com efeito, a Odebrecht vem praticando, há décadas, um avançado sistema de partilha dos seus lucros e resultados entre seus funcionários, denominados, na linguagem da

casa, como *colaboradores*. A empresa não tem assalariados no sentido convencional, e sim *parceiros* com os quais compartilha os êxitos alcançados.

Para embasar o que acaba de ser dito, estamos fazendo chegar às mãos de vossa excelência cópia atualizada da resolução interna que normatiza o assunto de maneira clara e transparente, com a mais absoluta sintonia com o preceito constitucional que assegura aos trabalhadores a participação nos lucros das empresas.

Conforme vossa excelência poderá constatar no referido documento, as siglas indicadas pelo senador Bisol nada têm de questionável, revelando tão somente sua absoluta ignorância sobre o que elas de fato representam, isto é, simples abreviações cujas traduções abaixo adiantamos:

RM = remuneração mensal  
RV = remuneração variável, ou seja, de acordo com os resultados alcançados  
RG = remuneração global anual do colaborador, que nada mais é do que a soma da RM ao longo do ano e da RV, determinada e distribuída após o encerramento do exercício social.

Para efeitos de cálculo da RV, toma-se por base o lucro líquido ajustado do período e a geração líquida de caixa, elementares conceitos contábeis, reconhecidos por qualquer contador.

Todas as demais ilações do senador Bisol com relação à interpretação da resolução interna sobre participação nos lucros da empresa são completamente inapreensíveis e só demonstram o seu profundo desconhecimento da questão e vontade deliberada de causar comção.

Falta com a verdade o senador Bisol quando afirma que são acrescidos 36% ao custo ‘das obras realizadas aos governos’. A insinuação é repelida veementemente, por seu despropósito.

Tal percentual, que varia ano a ano e nada tem a ver com custo das obras, representa a mera distribuição de lucros de uma controlada a seus acionistas, na forma da Lei de Sociedades Anônimas, que estabelece como dividendo obrigatório pelos menos 25% dos lucros do exercício.

O item (2) do relatório do senador Bisol nada mais retrata do que a estrutura da Construtora Norberto Odebrecht no País, dividida em áreas de atuação e responsabilidade, como seguramente faz toda empresa de âmbito nacional.

A inserção de referências a critérios de remuneração dos diretores superintendentes (DSs) e dos Diretores de Países (DPas), maliciosamente traduzidos por ‘dirigentes políticos de área’, se fez de forma ininteligível, com

objetivo indistintado de atribuir natureza espúria a uma forma de partilha de resultados, garantida pela Constituição, e inerente à filosofia empresarial do grupo.

Quanto ao item (3), através do qual se busca criar um suposto cartel entre empresas ali referidas, não há qualquer dificuldade para desmascarar o embuste de que se vale o senador Bisol ao afirmar que tais empresas ajustam preços, diretrizes políticas e econômicas, em atuação conjunta com o serviço público. O que existe de concreto — e não se nega — é o tratamento conjunto de um problema comum, qual seja, a renegociação junto ao poder público de dívidas do setor elétrico, vencidas e não pagas há mais de dois anos, que alcança cifra da ordem de um bilhão de dólares.

No mais, o item (3) cuida do registro de nomes que, de fato, existem e são funcionários da Odebrecht e vão de diretores a motoristas e secretárias.

Quanto ao tópico intitulado ‘Colaboradores’, cabe dizer que o senador Bisol delira.

Cumprir repetir que ‘colaboradores’, na linguagem da empresa, nada mais são do que seus próprios funcionários!

Quanto às palestras que teriam sido realizadas em 24.04.93 e 07.05.93, a rigor, nada de irregular delas se pode inferir, até porque a organização jamais negou nem negará seu legítimo interesse e direito-dever inalienável de acompanhar

os procedimentos orçamentários junto ao poder público, nas suas diversas instâncias.

Ninguém desconhece o inadimplemento contumaz do setor público, que se traduz, no caso da Organização Odebrecht, em mais de 500 milhões de dólares, contexto que exige a presença diuturna no acompanhamento dos procedimentos orçamentários e de liberação de recursos, como forma de evitar o agravamento desta insuportável situação.

No que diz respeito ao item (4) do relatório, subitem (1), identificado como ‘comissionamento a parlamentares’ tudo não passa de ilação. Não há no relatório qualquer indicação do documento que autorize tal conclusão. De toda sorte, desde já podemos afirmar que a referência a percentagens em papéis ou documentos podem estar vinculadas às mais diversas razões. Assim, considerem-se os limites de gastos das equipes alocadas em cada projeto; a expressão percentual de valores efetivamente recebidos, contra apresentação de faturas, em relação aos valores nominais das dotações orçamentárias, a previsão de desembolsos periódicos em relação ao valor da obra; a estimativa do valor que uma determinada emenda possa representar no faturamento da empresa ou do escritório regional, a eventuais colaborações solicitadas para campanhas políticas;

ou até mesmo simples anotações de caráter individual ou pessoal. De uma forma ou de outra, o que pode se afirmar é que jamais houve qualquer pagamento que não seja absolutamente regular.

Quanto ao subitem (2), sobre o qual o senador Bisol nada explicita, a empresa vem de definir uma política própria, perfeitamente coerente com o texto e o espírito da lei eleitoral recentemente aprovada. A lista correspondente a esta matéria embrionária, representa tão somente a identificação inicial para averiliação mais profunda, sobre possíveis candidatos no pleito de 1994, que representam lideranças regionais cujas idéias poderiam convergir com a visão sócio-política e empresarial da Organização Odebrecht.

Deve ser assinalado que todos os nomes cogitados correspondem a pessoas probas e honradas, razão pela qual quaisquer ilações depreciativas merecem veemente repúdio de nossa parte.

Quanto ao subitem (3) do item (4) do mencionado relatório, os ditos ‘presentes’ nada mais são do que a expressão do respeito e apreço que a organização tem por diversas personalidades e clientes, como é usual, na época do Natal, em todo o mundo. Apenas o onirismo do senador Bisol pode encontrar neste irrelevante comportamento social algo de reprovável, ilícito ou criminoso.

Quanto às conclusões do relatório, grifadas pelo senador Bisol, revelam um espécie de receio da sua própria inconseqüência, tanto assim que procura admitir que seus juízos podem ser precipitados e equivocados, motivo pelo qual melhor seria que não os fizesse.

Por fim, em alto e bom som, a Organização Odebrecht reafirma que, efetivamente, considera de seu dever atuar perante as instituições públicas para viabilizar os projetos de interesse das comunidades onde atua, indispensáveis para o desenvolvimento do País e melhoria da qualidade de vida da população.

Diga-se, de uma vez por todas, que inexistem qualquer cartelização entre as empresas que se dedicam às grandes obras públicas do País, havendo, isto sim, concorrência intensa entre elas, sendo pura criação mental uma suposta força paralela de ação em antítese ao poder político regularmente constituído.

No que diz respeito à eficiência, aí sim, não há discrepância: a rigor, a Organização Odebrecht crê na indispensabilidade do Estado assumir o papel prioritário que lhe corresponde, atuando, fundamentalmente, nas áreas de educação, saúde e segurança, e não se agigantando, para assumir funções empresariais nas quais vem fracassando sistematicamente no Brasil e no resto do mundo.

São estas, nesse momento, as objeções que a Organização Odebrecht se sente no indeclinável dever de registrar para a ponderação de vossa excelência.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1993.  
Emílio Alves Odebrecht — diretor-presidente Odebrecht S.A.”

NADA  
HÁ DE  
SECRETO OU  
PERVERSO